

# Execução Fiscal e Cumprimento de Sentença na Justiça Eleitoral

---

Leonan França  
Advogado da União  
[leonan.franca@agu.gov.br](mailto:leonan.franca@agu.gov.br)



# Condenações Pecuniárias na Justiça Eleitoral

---

- **Recebimento de recursos de fontes vedadas por partidos políticos e candidatos** (art. 31 da LOPP, artigo 24 da Lei das Eleições, art. 12 da Resolução TSE 23546/2017 e art. 33 da Resolução TSE 23.553/2017)
- **Recebimento de recursos de origem não Identificada por partidos e candidatos**(art. 36, I, da LOPP, art. 24 da Lei das Eleições, art. 13 da Resolução TSE 23546/2017 e art. 34 da Resolução TSE 23553/2017).
- **Aplicação indevida de recursos do Fundo Partidário e do FEFC**
- **Multas por infração à legislação eleitoral** (CE e Lei das Eleições, condutas vedadas a agentes públicos em campanha, etc).
- **Multa Criminal**
- **Astreintes**

# Prazo para pagamento voluntário pelo devedor

---

- A regra é de 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado (nas prestação de contas de campanha) e de 15 (quinze) dias para a prestação de contas partidárias, salvo disposição em contrário na decisão judicial;
- **Multas eleitorais prazo de 30 dias do trânsito em julgado, art. 3º da Resolução 21975/2004 do TSE**
- **Multas Criminais: 10 dias do trânsito em julgado, Código Penal**

# Atualização da condenação

---

- A regra é que incide atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na **taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública**, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial
- Multa Eleitoral: não possuem atualização até 30 dias do trânsito em julgado
- Multa Criminal: não possuem atualização até 10 dias do trânsito em julgado

# Parcelamento

---

- **Prestação de contas partidárias:** o parcelamento poderá ocorrer em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. O valor de cada parcela mensal deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da publicação da decisão até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 406 da Lei nº 10.406/2002; e art. 13 da Lei nº 10.522/2002);

## Multas Eleitorais:

---

- Art. 11, §8º, Lei das Eleições: o parcelamento das multas eleitorais é direito dos **cidadãos e das pessoas jurídicas** e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)
- O parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos **partidos políticos** em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

- 
- O condenado não pagou voluntariamente?
  - Início da fase de cumprimento forçado da obrigação

# Procedimento para o encaminhamento à AGU

---

- **Preencher o demonstrativo de débito do Provimento 04/2017 da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso**
- Processos Físicos encaminhar cópia digital do processo para a Procuradoria da União em Mato Grosso ou para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso.
- Processo Eletrônico PJE encaminhar intimação eletrônica para a União Federal (PRU) ou Fazenda Nacional (PFN)



## Carreiras da Advocacia-Geral da União

---

- **Procurador Federal** – Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso
- **Procurador do Banco Central**
- **Procurador da Fazenda Nacional** – Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso
- **Advogado da União** – Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso

## Procuradoria da União

---

Cumprimento de sentença em face de partidos e candidatos no recolhimento ao Tesouro Nacional decorrentes de:

- **Contas Partidárias** – Resolução TSE 23546/2017
- **Contas de Campanha** – Resolução TSE 23553/2017 (Eleições 2018) e Resolução TSE 23464/2015 (Eleições 2016)
- **Cumprimento forçado de astreinte fixada pela Justiça Eleitoral por descumprimento de ordem judicial** (Súmula TSE 68)

# Procuradoria da Fazenda Nacional

---

Inscrição em dívida ativa e execução fiscal de competência da Justiça Eleitoral:

- **Multas eleitorais** decorrentes de violação da legislação eleitoral – Art. 367 do Código Eleitoral e Resolução TSE 21975/2004
  - **Defesa da União nas ações anulatórias de multas eleitorais inscritas em dívida ativa** – Súmula 374 do STJ
- **Multas Criminais** – Artigo 51 do Código Penal, somente se, após 90 dias após o trânsito em julgado, o Ministério Público não promover sua cobrança nos autos – ADI 3150, julgada em Dezembro de 2018 pelo STF

# Dos Processos de Natureza Executiva

---

- **Cumprimento de Sentença X Execução Fiscal**
- **Execução Direta ou por subrogação**
  - desapossamento (busca e apreensão e reintegração de posse)
  - transformação (obrigação de fazer)
  - expropriação (adjudicação, alienação ou apropriação de rendimentos e frutos)
- **Execução indireta ou por coerção**
  - Patrimonial (multa)
  - Pessoal (prisão)
- **Execução impropria:** basta documentar a decisão, como um usucapião, anulação de casamento, cassação do diploma ou mandato

## Princípios da Tutela Jurisdicional Executiva

---

- Efetividade
  - Impenhorabilidade: dignidade, patrimônio mínimo e função social da empresa
- Tipicidade e atipicidade dos meios executivos (medidas indutivas e mandamentais, art. 139, IV, CPC)
- Primazia da tutela específica
- Menor onerosidade da execução

## **Do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa contra devedor solvente (art. 523 cpc)**

- Petição de início
  - Qualificação
  - Demonstrativo discriminado e atualizado do crédito
  - Indicação de bens passíveis de penhora
- Executado é intimado na pessoa do advogado para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% e de honorários de 10%
- Transcorrido esse prazo, o executado tem mais 15 dias para apresentação de impugnação, independente de garantia do juízo.

# Impugnação do requerido – Art. 525, CPC

---

- I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- II - ilegitimidade de parte;
- III - inexecutibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação. Considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em data anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda. Obs. Se a declaração de inconstitucionalidade for posterior, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.
- IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;
- V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções, caso que deverá apontar o valor correto, sob pena de rejeição;
- VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. (anistia)

\* Impedimento e Suspeição

- 
- Regra: **a impugnação não possui efeito suspensivo**. No entanto, a pedido do executado, pode o juiz o atribuir, total ou parcialmente, desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, seus fundamentos forem relevantes e a execução causar dano grave ou de difícil reparação
  - Questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição no prazo de 15 (quinze) dias contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.



# **Dos meios disponíveis que auxiliam na recuperação de ativos**

---

- **Cadin**
- **Serasajud**
- **Renajud**
- **CNIB**
- **Infojud**
- **Bacenjud**

# Principais Códigos para Recolhimento Voluntário Antes da Remessa para a AGU

---

- Confira a lista com todos os códigos relacionados ao Fundo Partidário a serem utilizados:
- UG 070022 (TRE-MT)
- Código 18002-5: para prestação de contas de partido político – Fontes vedadas (quando se tratar de prestação de contas anual).  
Código 18003-3: para multas referentes às condutas vedadas para agentes públicos.  
Código 18005-0: para prestação de contas de campanha – Fontes vedadas (partido político).  
Código 18010-6: para prestação de contas de campanha – Recursos de origem não identificada.  
Código 18011-4: para devolução de recursos do Fundo Partidário – Aplicação irregular.
- <http://tesouro.fazenda.gov.br/>

## Códigos de Recolhimento da PGU (Portaria 04/2018)

---

- UG 070026 (TSE)
- Código 13802-9 (AGU-RECUPERACAO DE RECURSOS-DEMAIS VALORES )
- Multa Criminal Eleitoral
- UG 200333 (DEPEN)
- Mesmo Código